

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **ANTEPROJETO DE LEI** que institui o Programa “Caruaru Digital”, nos termos a seguir expostos.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que Institui o Programa “Caruaru Digital”, criando mecanismos de incentivo fiscal e fomento ao desenvolvimento de startups e empresas de tecnologia no Município de Caruaru, mediante redução da alíquota do ISS, nos limites legais, vinculada à instalação em áreas de revitalização urbana, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “Caruaru Digital”, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, tecnológico e social, por meio do incentivo à instalação e consolidação de startups e empresas de base tecnológica em áreas definidas como prioritárias para revitalização urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Startups: organizações empresariais inovadoras, com modelo de negócio escalável, que desenvolvam produtos ou serviços com base tecnológica;
- II – Empresas de base tecnológica: aquelas cuja atividade principal seja o desenvolvimento ou a aplicação intensiva de tecnologia;
- III – Áreas de revitalização urbana: regiões definidas por ato do Poder Executivo como prioritárias para requalificação econômica, social e urbanística.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º O Município poderá conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às empresas enquadradas no Programa, observados os limites mínimos estabelecidos pela legislação federal, especialmente a Lei Complementar nº 116/2003.

§1º A alíquota reduzida não poderá ser inferior a 2% (dois por cento), conforme legislação vigente.

§2º O benefício fiscal será concedido por prazo determinado, renovável conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A concessão do incentivo fiscal ficará condicionada:

- I – à instalação da empresa em área de revitalização urbana;
- II – à geração de empregos diretos no Município;
- III – à comprovação de atividade econômica compatível com os objetivos do Programa;
- IV – à regularidade fiscal perante o Município.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 5º O Programa “Caruaru Digital” poderá contemplar, além dos incentivos fiscais:

- I – facilitação de processos de licenciamento e abertura de empresas;
- II – criação de espaços colaborativos, como hubs tecnológicos e incubadoras;
- III – parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- IV – capacitação de mão de obra local voltada à economia digital.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

- I – as áreas de revitalização urbana;
- II – os critérios de enquadramento das empresas;
- III – os prazos e condições dos benefícios;
- IV – os mecanismos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o Programa “**Caruaru Digital**”, com o objetivo de inserir o Município de Caruaru de forma mais competitiva na chamada economia digital, promovendo inovação, geração de emprego qualificado e dinamização econômica.

A transformação digital tem sido um dos principais vetores de crescimento econômico no cenário contemporâneo. Municípios que adotam políticas públicas voltadas ao incentivo de startups e empresas de tecnologia tendem a atrair investimentos, reter talentos locais e fomentar ecossistemas de inovação. Nesse contexto, a criação de um ambiente jurídico favorável é elemento essencial para estimular o empreendedorismo tecnológico.

O mecanismo de incentivo fiscal proposto — consistente na redução da alíquota do ISS, respeitando o piso constitucional de 2% — encontra respaldo na legislação tributária nacional, especialmente na Lei Complementar nº 116/2003, que disciplina o imposto de competência municipal. Trata-se de instrumento legítimo de política pública para indução de desenvolvimento econômico local, desde que observados os limites legais.

Além disso, o anteprojeto associa o benefício fiscal à ocupação de **áreas de revitalização urbana**, o que promove não apenas o crescimento econômico, mas também a requalificação territorial. Essa estratégia permite combater a ociosidade de regiões urbanas, estimular a circulação de pessoas e fortalecer o comércio local, gerando efeitos positivos em cadeia.

Outro aspecto relevante é a exigência de contrapartidas sociais, como a geração de empregos e a regularidade fiscal, garantindo que os benefícios concedidos retornem à sociedade sob a forma de desenvolvimento econômico e inclusão produtiva.

Importante destacar que o fortalecimento do setor tecnológico pode diversificar a matriz econômica do Município, tradicionalmente reconhecido por sua força no comércio e na cultura, ampliando oportunidades para jovens profissionais e reduzindo a dependência de setores econômicos mais voláteis.

Por fim, o Programa “Caruaru Digital” alinha-se às melhores práticas de gestão pública moderna, que reconhecem o papel do poder público como indutor do desenvolvimento sustentável, inovador e inclusivo.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Anteprojeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de abril de 2026.



Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor